



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 1.319, de 31 de outubro de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quitandinha, Paraná, no uso das suas atribuições, e em respeito ao princípio constitucional da legalidade dos atos administrativos, vem, respeitosamente, perante esta Câmara Municipal apresentar o presente Projeto de Lei, com o seguinte teor:

Art. 1º Fica inserido o artigo 5º-B na Lei Municipal nº 1.319, de 31 de outubro de 2024, com o seguinte teor:


***Art. 5º-B.** Fica desde já autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar acordo com **ROSA MARIA PONCIANO**, nos autos nº 0003485-63.2025.8.16.0146 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Negro/PR, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).*

***§ 1º.** O acordo deverá prever cláusula de plena quitação, na qual, após o efetivo pagamento, a autora do mencionado processo deverá dar geral e irrevogável quitação de todos os danos causados pelo acidente, para mais nada exigir a respeito.*

***§ 2º.** O pagamento deverá ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do acordo, em conta bancária da parte autora expressamente consignada no instrumento de acordo.*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2026.


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

MENSAGEM Nº. 16/2026.

**Exmo. Sr. Presidente Carlos Edmilson de Moura
e demais Vereadores e Vereadora da Câmara Municipal de Quitandinha.**

Cumprimentando-os cordialmente, temos a honra de colocarmos à apreciação de Vossas Excelências Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.319, de 31 de outubro de 2024, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo, em processo administrativo e/ou judicial, com as vítimas do acidente ocorrido na Festa do Município de Quitandinha em 13 de Junho de 2024, decorrente da queda de arquibancada na festa de rodeio realizado pela empresa terceirizada denominada Viola Produções.

Graças a referida Lei, já foi possível firmar acordos com Jaine da Conceição Ribas Taborda e Leonarda Ribeiro Ponciano de Moraes, que permitiu evitar uma maior oneração dos cofres públicos, tanto quanto ao valor da indenização, como quanto a custas processuais e honorários de sucumbência.

Além disso, permitiu que ambas recebessem de forma mais célere e minimizassem o impacto do acidente em suas vidas.

Porém, existem dois outros processos judiciais em andamento, cujas autoras sofreram lesões significativamente maiores, como está bem comprovado nos autos nº 0004590-12.2024.8.16.0146 e 0004760-81.2024.8.16.0146, ambos da Vara da Fazenda Pública de Rio Negro/PR.

A Lei Municipal nº 1.319, de 31 de outubro de 2024, com redação dada pela Lei Municipal nº 1340/2025, já permitiu fazer acordo com Leonarda Ribeiro Ponciano de Moraes nos autos nº 0004590-12.2024.8.16.0146.

Agora, Rosa Maria Ponciano também deseja firmar acordo nos autos nº 0003485-63.2025.8.16.0146, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor este que, no entendimento do Advogado da Prefeitura e dos Assessores Jurídicos do Gabinete, configura um valor razoável, considerando as lesões sofridas pela vítima.

Desta forma o acordo se mostra vantajoso à administração pública municipal, tendo em vista que, na eventualidade do julgamento pela procedência das ações judiciais apontadas em face do município, haverá o acréscimo de juros, correção monetária, eventualmente dano moral e, a depender da via eleita, até mesmo custas processuais e honorários advocatícios, conforme já apreciado em virtude do mesmo acidente.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Esclarecemos que, mesmo se tratando de empresa terceirizada para realização do evento, nos termos do art. 37, § 6º da Constituição Federal, as pessoas jurídicas de direito público respondem por danos causados a terceiros pelos prestadores de serviço público, vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

Portanto, solicitamos vossos costumeiros bons préstimos, a fim de que o presente Projeto de Lei seja aprovado nos termos propostos, com o objetivo de autorizar o Poder Executivo a formalizar acordo com **Rosa Maria Ponciano**, na esfera judicial, em decorrência do episódio da “queda da arquibancada” na festa do Município realizada no ano de 2024, sendo fixado valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para firmar tal acordo.

Nestas condições, e considerando a relevância do tema, contamos com a aprovação da proposição anexa, requerendo ainda que a tramitação do presente projeto seja em regime de urgência especial, nos termos que nos faculta o art. 121, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa Municipal, haja vista a necessidade de que a validade da lei seja aplicada para formalização de acordo judicial e, por conseguinte, reparar o dano às vítimas deste acidente.

Por fim, em respeito ao do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, informa que o presente Projeto de Lei não exige Estudo de Impacto Financeiro, visto se tratar de mera composição de passivo existente, e não de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa neste exercício e nos dois exercícios financeiros subsequentes.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevada e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha, em 30 de junho de 2026.


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal de Quitandinha

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br